CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/04/10

K Regra
FUNCIONÁRIO

DATA 29/11/71

PROJETO DE LEI Nº 165/71

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza, a ceder pelo prazo de vinte anos à Petróleo Brasileiro S.A., os terrenos que indica, nos termos da lei nº 3915, 2/8/71

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens. n. 64

LEI Nº 3968 DE 6/12/71

DIOM Nº 4805 DE 6/12/71

Sanciono

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.971

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza, a ceder, pelo prazo de vinte anos, à Petroleo Brasileiro S.A., os terrenos que indica, nos Têrmos da Lei nº 3915, de 26 de agôsto de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder, em regime de comodato, pelo prazo de vinte (20) anos à Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, os imóveis seguintes:

a) Um terreno na Av. Beira-Mar, situado entre o mar e a referida avenida, pertanto ao Norte desta, iniciando-se a uma distância de, aproximadamente, 180,00m (cento e oitenta metros) ao Oeste do eixo da rua Júlio Tavares, consistindo num terreno de forma retangular com lado maior de 100,00m (cem metros) tomados na extensão da referida avenida, para o lado oeste a partir do ponto inicio indicado e com o lado menor de 25,00m(vinte e cinco metros), tomados na profundidade da praia, pela qual tôda a área se acha envolvida nos seus lados Norte, Leste e Oeste, e com a qual o terreno deverá ser integrado urbanisticamente, quando da sua ocupação.

b) Um terreno na forma de um triângulo regular isósceles com altura de 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) e com base de 29,00m (vinte e nove metros), base esta para o lado Sudoeste, correspondendo com a praça dos Professores da qual o terreno é separado em tôda sua extensão por uma rua sem denominação de 7,00m (sete metros) de largura, limitando-se ainda pelo seu lado Leste, com a rua Lauro Maia e Noroeste com a Avenida Aguanambi, situando-se o vértice do triângulo na confluência destas duas ruas.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior destinam-se a utilização por parte da Companhia referida no art. 1º desta Lei, à instalação de Postos de Serviço para revenda dos produtos derivados de petróleo, de acôrdo com o que estabelece a Lei nº 3915, de 26 de agôsto de 1.971.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.971.



Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº , DE DE 1.971.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1201
Data 29-11-71

Senhor Presidente e dignos vereadores da
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Apraz-me submeter à elevada consideração de V. Exas., o incluso Projeto de Lei, em que se solicita autorização, para cessão, em regime de comodato, a Pétróleo Brasileiro S.A.- Petrobrás, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de dois terrenos do próprio municipal, para neles serem instalados, por parte da citada empresa, postos de serviços de revenda de produtos derivados do petróleo.

A medida encontra amparo na Lei nº 3915, de 26 de agôsto de 1.971, que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a cessão acima referida, após a assinatura do convênio, o qual, por sua vêz, já foi celebrado no dia 23 do corrente mês.

Em face do exposto, espero a melhor acolhida por parte dos nobres vereadores ao presente projeto, oportunidade em que aproveito o ensejo para expressar a V. Exas, protestos de elevada estima e alto aprêço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, de de 1.971.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Disposto da Impressão e Intersticio
Em 30 / 11 / 71
paul pheu Gurg

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

PROJETO-LEI Nº 165/71, DE 29/XI DE 1.971.

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 11 / 1971
paul pheu Gurg
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza, a ceder, pelo prazo de vinte anos, à Petróleo Brasileiro S.A., os terrenos que indica, nos Têrmos da Lei nº 3915, de 26 de agosto de 1.971.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder, em regime de comodato, pelo prazo de vinte (20) anos a Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRÁS, os imóveis seguintes:

a) Um terreno na Av. Beira-Mar situado entre o mar e a referida avenida, portanto ao Norte desta, iniciando-se a uma distância de aproximadamente 180,00m (cento e oitenta metros) ao Oeste do eixo da rua Júlio Tavares, consistindo num terreno de forma retangular com lado maior de 100,00m (cem metros) tomados na extensão da referida avenida, para o lado Oeste a partir do ponto início indicado e com o lado menor de 25,00m (vinte e cinco metros), tomados na profundidade da praia, pela qual tôda a área se acha envolvida nos seus lados Norte, Leste e Oeste, e com a qual o terreno deverá ser integrado urbanísticamente quando da sua ocupação.

b) Um terreno na forma de um triângulo regular isóceles com altura de 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) e com base de 29,00m (vinte e nove metros), base esta para o lado Sudoeste, correspondendo com a praça das Professoras da qual o terreno é separado em tôda sua extensão por uma rua sem denominação de 7,00m (sete metros) de largura, limitando-se ainda pelo seu lado Leste

Disposto da Impressão e Intersticio
Em 30 / 11 / 1971
paul pheu Gurg
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 1971
paul pheu Gurg
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 11 / 1971
paul pheu Gurg
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação e Justiça
Parecer favorável
Em 29/11/71
Ao Vereador Eurico Mota
Em 30-11-71

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

com a rua Lauro Maia e Noroeste com a Avenida Aguanhambi, situando-se o vértice do triângulo na confluência destas duas ruas.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior' destinam-se a utilização por parte da Companhia referida' no art. 1º desta Lei à instalação de Postos de Serviço , para revenda do produtos derivados do petróleo, de acôrdo com o que estabelece a Lei nº 3915, de 26 de agosto de à.971.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interesticio

Em 30/11/1971

PRESIDENTE

PARECER Nº 18 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 165/71, proveniente da Mensagem nº 64, de 29.11.71, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Submeteu o Chefe do Executivo Municipal à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Prefeito Municipal / de Fortaleza a ceder, pelo prazo de vinte anos, à Petróleo Brasileira S/A os terrenos que indica, nos têrmos da Lei nº 3915, de 26 de agôsto de 1971."

A medida constante da presente propositura já se encontra amparada pela Lei nº 3915, de 26.08.71, por meio da qual ficou autorizado o Sr. Prefeito Municipal a fazer a mencionada cessão, mediante convênio, que, por sua vez, já foi celebrado no dia 23 do fluente mês, como se refere a Mensagem anexa.

Dado ser uma matéria já prevista na lei acima referida, e por / atender a um convênio celebrado entre a Prefeitura e a comodatária "Petróleo Brasileira S.A.-Petrobraś, concluimos pela aprovação do presente Pro- / jeto de Lei.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Novembro DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/71:

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza, a ceder, pelo prazo de vinte anos, à Petróleo Brasileiro S.A,, os terrenos que indica, nos Têrmos da Lei nº 3915, de 26 de agosto de 1.971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder, em regime de comodato, pelo prazo de vinte (20) anos a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, os imóveis seguintes:

a) Um terreno na Av. Beira-Mar situado entre o mar e a referida avenida, portanto ao Norte desta, iniciando-se a uma distância de aproximadamente 180,00m / (cento e oitenta metros) ao Oeste do eixo da rua Jûkio Tavares, consistindo num / terreno de forma retangular com lado maior de 100,00m (cem metros) tomados na extensão da referida avenida, para o lado Oeste a partir do ponto início indicado e com o lado menor de 25,00m (vinte e cinco metros), tomados na profundidade da praia, pela qual tôda a área se acha envolvida nos seus lados Norte, Leste e Oeste, e com a qual o terreno deverá ser integrado urbanísticamente quando da sua ocupação.

b) Um terreno na forma de um triângulo regular isóceles com altura de // 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) e com base de 29,00m(vinte nove metros), base esta para o lado Sudoeste, correspondendo com a praça das Professoras da qual o terreno é separado em tôda sua extensão por uma rua sem denominação de 7,00m (sete metros) de largura, limitando-se ainda pelo seu lado Leste / com a rua Lauro Maia e Noroeste com a Avenida Aguanhambi, situando-se o vértice do triângulo na confluência destas duas ruas.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior destinam-se a utilização por parte da Companhia referida no art. 1º desta Lei à instalação de Postos de Serviço para revenda do produtos derivados do petróleo, de acôrdo com o que estabelece a Lei nº 3915, de 26 de agosto de 1.971.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1971.

Continua

Câmara Municipal de Fortaleza

PRESIDENTE

RELATOR

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CMF

ASAN

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of. Nº 1645 Fortaleza, 1º de Dezembro de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9 457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza, a ceder, pelo prazo de vinte anos, à Petróleo Brasileiro S.A., os terrenos que indica, nos Têrmos da Lei nº3915, de 26 de agosto de 1 971."

Queira a V. Excia. Receber os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Abel Alves Pinto

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.